DIÁRIO OFICIAL DE MARAGOGI

Prefeitura Municipal de Maragogi-AL
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.maragogi.al.gov.br

Maragogi, 05/11/2026 | Edição nº 508/Ano 2026 | Página 1

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI 2
GABINETE DO PREFEITO 2
PORTARIA Nº 483/2026 2
CÂMARA DE VEREADORES 2
DECRETO LEGISLATIVO Nº 019/2026, 2
PORTARIA Nº 17/2026 3
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2026, DE 13 DE AGOSTO DE 2026. 4
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2026, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026. 6
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026. 8
TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO Nº 01/2026 9
CADERNOS 10
GABINETE DO PREFEITO 10
LEI Nº 903, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026 - 11

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE MARAGOGI:12248522000196
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 29056741000176; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE MARAGOGI:12248522000196
Date: 2026-11-05T13:00:00-0300

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 483/2026

(de 05 de novembro de 2026)

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II e pela Constituição Federal.

RESOLVE

Art.1º FICA concedida a **LICENÇA PRÊMIO**, no Período de 06/11/2026 a 06/02/2027, sendo o período de aquisição de 01 de julho de 2009 a 01 de junho de 2015, o Sr. **JOSÉ EDSON DOS SANTOS,** inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº ***.095.***-04, conforme Processo nº 1.902/2026, matrícula 1703, Funcionário Público Efetivo no Cargo de Professor 1º Grau Menor, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º A Licença PRÊMIO por assiduidade de 3 (três) meses após cada Quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus da remuneração integral.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 05 (cinco) dias do mês de novembro de 2026.

Daniel Mendes de Vasconcelos Ferreira

Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por: Djalma Juvencio Lucas Neto
Código identificador: 9513cb0f-05b7-4a00-96db-72411c498682

CÂMARA DE VEREADORES

DECRETO LEGISLATIVO Nº 019/2026,

DECRETO LEGISLATIVO Nº 019/2026,

DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

***"DISPÕE SOBRE A* CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARAGOGI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 25, inciso III e 32 da Lei Orgânica, combinado com os artigos 109 e 233, Inciso II, §4º e 235, todos da Resolução nº 05/2022 (Regimento Interno), através da autoria do **Vereador Jozemir Cavalcante da Silva Junior**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Concede título de cidadão honorário ao Senhor **José Hermes Lins da Silva**, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados na área do empreendedorismo e magistério no âmbito do Município de Maragogi.

Parágrafo único. A outorga do título ora concedido se fará no prazo de 100 (cem) dias após a promulgação deste Decreto, em sessão solene realizada e conferida pela Câmara de Vereadores.

Art. 2º – As despesas decorrentes com a implementação deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento corrente da Câmara Municipal.

Art. 3º – Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE MARAGOGI:12248522000196
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 29056741000176; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE MARAGOGI:12248522000196
Date: 2026-11-05T13:00:00-0300

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maragogi, em 29 de outubro de 2026.

ELISEO MARCOS DA SILVA IBAÑEZ

Presidente

JOZEMIR CAVALCANTI DA SILVA JÚNIOR

1º Secretário

MÔNICA MARIA DA ROCHA FÉLIX NOÉ

2ª Secretária

O presente Decreto Legislativo nº 019/2026 foi aprovado por (unanimidade/maioria) em sessão ordinária, publicada e registrada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Maragogi, em ____ de _____ de 2026.

JOZEMIR CAVALCANTI DA SILVA JÚNIOR

1º Secretário

BIOGRAFIA

José Hermes Lins da Silva é bacharel em Matemática, empresário e professor da Rede de Ensino Municipal de Maragogi e Japaratinga, nasceu em 5 de setembro de 1982, na cidade de Porto Calvo, estado de Alagoas. Em 1996 chegou em Maragogi, porquanto seu pai assumiu a Loja de Materiais de Construção que se chamava ARPOL, nessa época já ajudava seu pai com alguns trabalhos em sua loja, estabelecendo-se desde então em nossa cidade.

O homenageado casou com Thacianne Lins em janeiro de 2004, frutos dessa união teve 7 filhos: João Guilherme, Melina, Thomas, Celine, Esther, Manuela e Jonathas. Também ano de 2004 concluiu o Ensino Superior para Licenciatura em Matemática, nesse mesmo ano fez o Concurso Estadual passando em 1º lugar para exercer a função de Professor de Matemática na Rede Estadual de Ensino em Maragogi e Japaratinga, cargo que exerceu até o 2010.

Desde 2004 serve como presbítero da Igreja Reformada do Brasil em Maragogi. Em 2010, inaugurou seu próprio negócio, uma loja de madeiras, telhas e outros itens relacionados, com o nome de Maragogi Madeiras. Em 2023, ingressou no ramo da gastronomia e turismo com o restaurante Manoa Beach Club. Atualmente, administra duas empresas aproximadamente com 70 (setenta) funcionários.

Embora natural de Porto Calvo, adotou Maragogi como sua segunda terra natal, onde consolidou sua trajetória profissional e construiu vínculos com a cidade e sua população, contribuindo para o fortalecimento da fé e para o desenvolvimento econômico municipal e proporcionando emprego para a população local.

Portanto, por todo o exposto, a Câmara Municipal de Maragogi presta-lhe esta justa homenagem, concedendo-lhe o Título de Cidadão Honorário de Maragogi, em reconhecimento ao legado de importante dedicação no âmbito empreendedor e turístico do nosso Município, contribuindo para o progresso da nossa terra, dessa maneira, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta justa e merecida homenagem.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maragogi, em 29 de outubro de 2026.

JOZEMIR CAVALCANTE DA SILVA JUNIOR

VEREADOR

Publicado por: Bianca Meirelly da Silva Lima
Código identificador: f29f493f-c19d-4ad6-860c-09630b567789

PORTARIA Nº 17/2026

PORTARIA Nº 17/2026 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARAGOGI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 12, inciso III, da Lei Orgânica, combinado com os artigos 2º e 26, incisos V, X e XXVIII, da Resolução nº 05/2022 (Regimento Interno), e com fundamento no artigo 105, da Lei Municipal nº 188, de 31 de maio de 1995, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Maragogi, expede a seguinte portaria; RESOLVE: Art. 1º - CEDER a partir de 16 de outubro de 2026, com prazo indeterminado, o servidor público municipal, Sr. JOSÉ RIBEIRO DE VASCONCELOS JÚNIOR, portador da matrícula funcional nº 04, admitido em 1º de outubro de 1994, ocupante do cargo efetivo de: Recepcionista, inscrito no CPF sob nº ***.171.***-49, lotado na Secretaria desta Câmara Municipal, para exercer suas atribuições na PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/Al, inscrita no CNPJ sob o nº 12.248.522/0001-96. Art. 2º - A presente cessão dar-se-á correndo o ônus da

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE MARAGOGI:12248522000196
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 29056741000176; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE MARAGOGI:12248522000196
Date: 2026-11-05T13:00:00-0300

remuneração, vencimentos, vantagens e encargos sociais/previdenciários por conta do órgão cedente: CÂMARA MUNICIPAL DE MARAGOGI, nos termos da legislação vigente. Art. 3º - Compete ao órgão cessionário: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/Al, o controle da frequência mensal do servidor especificado no artigo 1º do presente, devendo encaminhar o respectivo boletim de frequência/ponto ao órgão cedente até o dia útil de cada mês. Art. 4º - O referido servidor deverá se apresentar ao órgão de origem imediatamente após o encerramento do prazo da cessão ou em caso de revogação deste ato. Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de outubro do corrente ano, publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Maragogi, em 16 de outubro de 2025.

ELISEO MARCOS DA SILVA IBAÑEZ

Presidente

Publicado por: Bianca Meirelly da Silva Lima
Código identificador: a96d970b-fabe-4775-862e-5059a265d965

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2026, DE 13 DE AGOSTO DE 2026.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2026, DE 13 DE AGOSTO DE 2026.

Ementa: "*Estima a Receita e fixa a Despesa da Câmara Municipal de Maragogi para o exercício de 2027 e dá outras providências".*

Autoria: Mesa Diretora

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARAGOGI*, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso III, da Lei Orgânica Municipal (LOM), combinado com os artigos 23, inciso IV e 206, inciso III, da Resolução nº 05/2022 (Regimento Interno), faz saber que a Câmara Municipal aprovou e seu Presidente promulga a seguinte Resolução:*

Art. 1º Fica promulgado o Orçamento da Câmara Municipal de Maragogi, elaborado para o exercício financeiro de 2027, baseado no somatório extraído do demonstrativo de arrecadação dos últimos 12 (doze) meses tendo como mês de referencia o mês de julho de 2026, da Prefeitura Municipal de Maragogi, o qual perfaz a Receita – Transferência de Duodécimo Orçamentário no valor de **R$ 10.688.752,21 (dez milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, setecentos e cinquenta e dois reais e vinte e um centavos)** e fixa a despesa na mesma importância.

Art. 2º Após o encerramento do exercício financeiro de 2026 do Município de Maragogi, havendo divergência no quantitativo estimado no Art. 1º para com o efetivamente arrecadado, deve o Poder Executivo promover o ajuste da dotação orçamentária do Poder Legislativo, através de emenda à LOA correspondente ao exercício financeiro de 2027, conforme prevê a Constituição de 1988.

§ 1º Caso ocorra um aumento do repasse ao Poder Legislativo após o encerramento do Balanço Anual de 2026 dessa municipalidade, comparado com o valor estimado no Art. 1º desta Proposta Orçamentária, e o Poder Executivo não tenha realizado o ajuste da dotação orçamentária do Poder Legislativo, fica assegurado a abertura de crédito suplementar para o Poder Legislativo dentro do exercício financeiro de 2027, sendo utilizado para cobertura desse crédito o orçamento oriundo das dotações do Poder Executivo.

§ 2º Fica autorizada a abertura de créditos do tipo suplementar no âmbito da Câmara Municipal, no mesmo montante percentual autorizado na Lei Orçamentária para 2027, aplicando-se proporcionalmente ao valor estimado no Art. 1º, bem como deverá ser utilizado para cobertura desse crédito, a anulação de dotação no orçamento oriundo do Poder Executivo.

§ 3º Será fixado para o cálculo do Duodécimo Orçamentário para 2027, o percentual de 7% (sete por cento) da arrecadação do município sobre o somatório das Receitas Tributárias e das Transferências Constitucionais, conforme preconizam o art. 29-A, inciso I, da Constituição Federal, concomitante ao previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO/2027) e decisões em Acórdão nº 1033, de 06 de julho de 2017 e nº 081, de 24 de fevereiro de 2021, emanados pelo TCE/AL.

Art. 3º O código do Projeto/Atividade deverá ser informado através do orçamento, e a Despesa será realizada, conforme a discriminação da funcional programática nos elementos de despesa, de acordo com a Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163, de 04 de maio de 2001 e suas alterações, conforme segue adiante:

01.10.01.031.0001.1001 – CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL.

ELEMENTO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ORÇADO (R$)
4490.51.00	Obras e Instalações	80.000,00
4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente	40.000,00
SUBTOTAL	**>>**	**120.000,00**

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE MARAGOGI:12248522000196
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 29056741000176; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE MARAGOGI:12248522000196
Date: 2026-11-05T13:00:00-0300

01.10.01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.

ELEMENTO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ORÇADO (R$)
3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.578.752,21
3190.13.00	Obrigações Patronais	290.000,00
3190.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	5.000,00
3191.13.00	Obrigações Patronais – Operações Intraorçamentária	100.000,00
3350.43.00	Subvenções Sociais	4.000.000,00
3390.14.00	Diárias-Pessoal Civil	45.000,00
3390.30.00	Material de Consumo	70.000,00
3390.35.00	Serviços de Consultoria	200.000,00
3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	60.000,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.100.000,00
3390.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	45.000,00
3390.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	5.000,00
3390.93.00	Indenizações e Restituições	1.950.000,00
4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente	120.000,00
SUBTOTAL	>>>>	

O presente Projeto de Resolução atende aos preceitos da Carta Magna da República Federativa do Brasil, preconizado no Art. 2º. Prioriza a independência, autonomia e harmonia entre os Poderes com o objetivo de construção de uma sociedade livre, justa e solidária, baseada nos ditames da Lei Complementar n. 101/2000 (LRF) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027 deste Município, que trata da organização e forma de elaboração da estimativa da Receita e da fixação da Despesa (LOA/2027). As normas cogentes compelem o Poder Legislativo a fazer parte da **Proposta Orçamentária Geral do Município de Maragogi para 2027**.

Conforme determina o Art. 29-A da Constituição Federal, os orçamentos das Câmaras Municipais são calculados relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do Art. 153 e nos Arts. 158 e 159, efetivamente arrecadados no exercício anterior e de acordo com o seu número de habitantes.

Em municípios com menos de 100.000 habitantes, caso de **Maragogi**, o orçamento da Câmara corresponde a 7% (sete por cento) desse rol das receitas correntes da Prefeitura Municipal.

As receitas correntes supramencionadas foram calculadas a partir da arrecadação extraídas do demonstrativo das receitas somadas dos últimos 12 (doze) meses, tendo como referência o mês de julho de 2026, da Prefeitura Municipal de Maragogi, informações fornecidas através do demonstrativo da arrecadação da Prefeitura Municipal de Maragogi.

No tocante à fixação das despesas, os projetos e as Despesas de caráter continuado estão em plena conformidade com o PPA e a LDO, sendo atualizados os seus valores nas hipóteses discorridas acima, pois, reiteramos: a dinâmica da economia e da política pode impor a revisão de parâmetros que orientam a estimativa, elaborada na ocasião do PPA e da LDO.

Reiteramos ainda que os critérios para a elaboração da presente resolução levaram em consideração a compatibilidade entre as leis orçamentárias (Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias), exigida pela Constituição Federal de 1988 e corroborada pela Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Dessa forma, os parâmetros que norteiam os limites e as previsões constantes da anexa resolução e seus adendos foram os seguintes:

O montante de gastos com pessoal e encargos do Poder Legislativo encontra-se dentro dos limites legais. Os limites máximos foram estipulados de acordo com o artigo 20, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00), ou seja, 6% (seis por cento) para o Legislativo, em relação à Receita Corrente Líquida do Município, atendendo ao limite de gastos de pessoal, e de até 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, disposto no § 1º do Art. 29-A da CF/88.

Portanto, através da presente Resolução, apresentamos aos Pares da Casa Legislativa de **Maragogi** a Proposta Orçamentária desta Câmara para o exercício financeiro de 2027, esperando dos ilustríssimos vereadores representantes do povo, sua aprovação, para o bom prosseguimento da Administração Pública no tocante à gestão do Poder Legislativo.

Maragogi, em 13 de agosto de 2026.

ELISEO MARCOS DA SILVA IBAÑEZ

Presidente

JOSÉ BEZERRA CAVALCANTE SOBRINHO

Vice-Presidente

JOZEMIR CAVALCANTI DA SILVA JUNIOR

1º Secretário

MÔNICA MARIA DA ROCHA FÉLIX NOÉ

2ª Secretária

Publicado por: Bianca Meirelly da Silva Lima
Código identificador: 86e1c629-1679-4342-b400-d98a8ef3fb62

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2026, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2026, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

"ALTERA O §4º, DO ART. 233 DA RESOLUÇÃO Nº 005/2022 (REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL).".

Autoria: Mesa Diretora

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE MARAGOGI:12248522000196
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 29056741000176; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE MARAGOGI:12248522000196
Date: 2026-11-05T13:00:00-0300

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARAGOGI*, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso III, da Lei Orgânica Municipal (LOM), combinado com os artigos 23, inciso XIII, 169 e 178, inciso III, da Resolução nº 05/2022 (Regimento Interno), faz saber que a Câmara Municipal aprovou e seu Presidente promulga a presente Resolução:*

Art. 1º Fica alterado o texto legal do § 4º, do Art. 233, da Resolução nº 005/2022 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Maragogi/Al), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 233.

(...)*Omissis*(...)

§4º Em cada Sessão Legislativa o Vereador poderá figurar como autor de no máximo dois Títulos de Cidadão Honorário ou Cidadão Benemérito."

Art. 2º A presente Resolução deverá integrar o Regimento Interno, devendo ser elaborado arquivo único à disposição dos vereadores e disponível eletronicamente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalterados os demais dispositivos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maragogi, em 10 de setembro de 2026.

ELISEO MARCOS DA SILVA IBAÑEZ

Presidente

JOSÉ BEZERRA CAVALCANTE SOBRINHO

Vice-Presidente

JOZEMIR CAVALCANTI DA SILVA JUNIOR

1º Secretário

MÔNICA MARIA DA ROCHA FÉLIX NOÉ

2ª Secretária

A presente Resolução foi publicada e registrada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Maragogi, em ___ de setembro de 2026.

JOZEMIR CAVALCANTI DA SILVA JUNIOR

1º Secretário

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução possui o objetivo alterar o nosso Regimento Interno para acrescer de um para dois a quantidade máxima de Títulos Honoríficos concedidos por vereador em cada Sessão Legislativa da Câmara Municipal, que tem por finalidade apenas ajustar uma sistemática quantitativa existente desde o antigo Regimento da Casa**.**

Vale ressaltar, que o conteúdo legal do § 5º, do Art. 183, da Resolução nº 005, de 17 de maio de 2000 (Regimento Interno anterior), já apregoava o limite máximo de dois Títulos Honoríficos, considerando a autoria do vereador por cada Sessão Legislativa da Casa de Leis.

Portanto, a alteração proposta no Regimento Interno atual é apenas para ratificar uma prática já realizada pelos vereadores em conceder no máximo dois Títulos Honoríficos por cada Sessão Legislativa. Desse modo, apresentamos aos Pares da Casa Legislativa de **Maragogi** a presente proposta de Resolução para deliberação e aprovação dos membros integrantes desta Casa Legisferante, esperando compreensão e apoio dos ilustríssimos vereadores representantes do povo, com objetivo de adequar o atual Regimento Interno às práticas das homenagens deste Poder Legislativo.

Maragogi, em 10 de setembro de 2026.

ELISEO MARCOS DA SILVA IBAÑEZ

Presidente

JOSÉ BEZERRA CAVALCANTE SOBRINHO

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE MARAGOGI:12248522000196
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 29056741000176; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE MARAGOGI:12248522000196
Date: 2026-11-05T13:00:00-0300

Vice-Presidente

JOZEMIR CAVALCANTI DA SILVA JUNIOR

1º Secretário

MÔNICA MARIA DA ROCHA FÉLIX NOÉ

2ª Secretária

Publicado por: Bianca Meirelly da Silva Lima
Código identificador: 89feb4d5-3116-4090-b750-63e580611602

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

"*FIXA O VALOR MÁXIMO DA VERBA INDENIZATÓRIA DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR – VIAP E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".*

Autoria: Mesa Diretora

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARAGOGI*, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso III, da Lei Orgânica Municipal (LOM), combinado com os artigos 23, inciso XIII, 169 e 178, Parágrafo único, da Resolução nº 05/2022 (Regimento Interno), bem como fundamentado na Lei Municipal nº 779-A, de 29 de dezembro de 2022 (Instituição e Regulamentação da VIAP), faz saber que a Câmara Municipal aprovou e seu Presidente promulga a presente Resolução:*

Art. 1º - Fica alterado o valor máximo da Verba Indenizatória da Atividade Parlamentar – VIAP, destinada aos vereadores desta Casa Legislativa, na importância mensal de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos Reais)."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2027.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maragogi, em 29 de outubro de 2026.

ELISEO MARCOS DA SILVA IBAÑEZ

Presidente

JOSÉ BEZERRA CAVALCANTE SOBRINHO

Vice-Presidente

JOZEMIR CAVALCANTI DA SILVA JUNIOR

1º Secretário

MÔNICA MARIA DA ROCHA FÉLIX NOÉ

2ª Secretária

A presente Resolução foi publicada e registrada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Maragogi, em ___ de _____ de 2026.

JOZEMIR CAVALCANTI DA SILVA JUNIOR

1º Secretário

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução possui o objetivo de promover a atualização e a alteração dos valores máximo mensal da **Verba Indenizatória do Exercício da Atividade Parlamentar (VIAP)**, com vistas a adequar a estrutura de suporte dos mandatos às reais e atuais necessidades do exercício da atividade pública parlamentar**.**

Vale ressaltar, que o conteúdo legal anterior do Art. 1º, da Lei Municipal nº 779-A, de 29 de dezembro de 2022 (Instituição e Regulamentação da VIAP), está defasada há aproximadamente 4 (quatro) anos, na qual constava no valor mensal máximo de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para custear a atividade parlamentar.

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE MARAGOGI:12248522000196
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 29056741000176; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE MARAGOGI:12248522000196
Date: 2026-11-05T13:00:00-0300

É notório que a VIAP – Verba Indenizatória da Atividade Parlamentar constitui-se em um instrumento republicano fundamental para garantir que os parlamentares disponham das condições materiais indispensáveis ao fiel cumprimento de seus deveres constitucionais. Os recursos dessa verba são convertidos estritamente para o custeamento de despesas ligadas à manutenção das despesas com MATERIAL DE CONSUMO, MATERIAL DE EXPEDIENTE, TELEFONIA, POSTAL TELEGRÁFICA, PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO, IMPRESSOS, LOCAÇÃO DE IMÓVEL, LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, CONTRATAÇÃO DE ASSISTENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO, CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA, CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA CONTÁBIL, MATERIAL DE INFORMÁTICA, REFEIÇÕES À SERVIDORES NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS QUE EXCEDAM O HORÁRIO NORMAL DE TRABALHO, MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULO, sempre mediante rígida prestação de contas, auditada pelo Controle Interno da Casa Legislativa.

A necessidade desta alteração fundamenta-se nos seguintes pontos cardeais:

· **Recomposição e Defasagem Inflacionária:** Os valores atualmente vigentes encontram-se sem reajuste há aproximadamente 4 (quatro) anos consecutivos, período considerável, acumulando perdas significativas diante do aumento generalizado dos preços de bens e insumos básicos de consumo — tais como os retro mencionados no parágrafo anterior.

· **Fortalecimento da Atividade Parlamentar:** A complexidade crescente das demandas sociais exige gabinetes mais preparados e estruturados. A adequação dos valores permite que a fiscalização do Poder Executivo e a elaboração de propostas legislativas ocorram com o suporte técnico e a qualidade técnica devida e qualificada.

· **Compatibilidade Orçamentária:** Ressalta-se que a alteração proposta obedece estritamente aos limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal e às disponibilidades orçamentárias desta Casa a partir do exercício financeiro de 2027, não comprometendo as demais obrigações financeiras institucionais do parlamento municipal.

· **Prestação de Contas Rígida e Transparente:** Cumpre ressaltar que a alteração do valor nominal não afasta e nem flexibiliza o dever de controle. A liberação das verbas continuará condicionada à apresentação de notas fiscais válidas, à comprovação do efetivo uso no interesse público e à publicação integral no **Portal da Transparência**, assegurando o controle social.

Portanto, a alteração proposta nos valores máximos mensais da VIAP concorre diretamente para a modernização e a excelência dos trabalhos legislativos voltados ao cidadão. Desse modo, apresentamos aos Pares da Casa Legislativa de **Maragogi** a presente proposta de Resolução para deliberação e aprovação dos membros integrantes desta Casa Legisferante, esperando compreensão e apoio dos ilustríssimos vereadores representantes do povo, com objetivo de adequar o valor máximo mensal da VIAP às atuais necessidades da atividade parlamentar deste Poder Legislativo.

Maragogi, em 29 de outubro de 2026.

ELISEO MARCOS DA SILVA IBAÑEZ

Presidente

JOSÉ BEZERRA CAVALCANTE SOBRINHO

Vice-Presidente

JOZEMIR CAVALCANTI DA SILVA JUNIOR

1º Secretário

MÔNICA MARIA DA ROCHA FÉLIX NOÉ

2ª Secretária

Publicado por: Bianca Meirelly da Silva Lima
Código identificador: 310fdced-5e6f-4853-bc9d-d56bdc415c97

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO Nº 01/2026

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO Nº 01/2026 Pelo presente instrumento, de um lado denominado CEDENTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE MARAGOGI, personalidade judiciária de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 24.312.563/0001-83, com sede administrativa, situada na Praça Batista Aciole, n° 40, bairro do Centro, cidade de Maragogi, Estado de Alagoas, CEP: 57.955-000, neste ato representado pelo Presidente, Eliseo Marcos da Silva Ibañez, portador do CPF sob o nº. ***.432.***-00, brasileiro, casado, agente público, residente e domiciliado na cidade de Maragogi/Al, e, de outro lado doravante denominado CESSIONÁRIO, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 12.264.248/0001-49, com sede administrativa no Palácio das Palmeiras, situado na Praça Guedes de Miranda, nº 30, bairro do Centro, Maragogi – Alagoas - CEP: 57.955-000, cidade de Maragogi, Estado de Alagoas, neste ato representado por seu Prefeito,

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE MARAGOGI:12248522000196
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 29056741000176; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE MARAGOGI:12248522000196
Date: 2026-11-05T13:00:00-0300

Daniel Mendes de Vasconcelos Ferreira, portador do CPF sob o nº ***.546.***-11, brasileiro, casado, Agente Público, residente e domiciliado em Maragogi/Al, resolvem celebrar o presente TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O presente Termo tem por objeto a cessão do servidor o Sr. José Ribeiro de Vasconcelos Júnior, portador da matrícula funcional nº 04, admitido em 1º de outubro de 1994, ocupante do cargo efetivo: Recepcionista, inscrito no CPF sob nº ***.171.***-49, para exercer suas atribuições na PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/Al, inscrita no CNPJ sob o nº 12.248.522/0001-96, conforme interesse público devidamente motivado através do Ofício nº 158, de 15 de outubro de 2026. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL A presente cessão é realizada com fundamento na necessidade e conveniência administrativa em reforçar o quadro funcional do Poder Executivo de Maragogi, observando-se a compatibilidade do cargo efetivo do servidor com as atividades a serem desempenhadas, apregoado nos termos do artigo 105, da Lei Municipal nº 188/1995 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Maragogi). CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO A cessão terá vigência por prazo indeterminado, iniciando-se em 16/10/2026 e podendo ser encerrado a qualquer tempo unilateralmente entre as partes, mediante a perda do interesse público. CLÁUSULA QUARTA – DO ÔNUS A cessão ocorrerá com ônus para o CEDENTE, a quem caberá o pagamento da remuneração, encargos previdenciários, trabalhistas e demais vantagens legais devidas ao servidor durante o período de vigência da cessão. CLÁUSULA QUINTA – DA JORNADA E DO CONTROLE O servidor cumprirá jornada semanal de 40 (quarenta) horas, ficando a frequência mensal sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Maragogi/Al, órgão CESSIONÁRIO, que deverá encaminhar o respectivo boletim de frequência/ponto à Câmara Municipal de Maragogi/Al, órgão CEDENTE, quaisquer ocorrências funcionais relevantes. CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS FUNCIONAIS O servidor permanecerá vinculado ao quadro funcional da Câmara Municipal de Maragogi/Al, órgão CEDENTE, sendo assegurados todos os direitos, vantagens e contagem de tempo de serviço para fins legais, nos termos da legislação vigente. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DEVOLUÇÃO A cessão poderá ser encerrada a qualquer tempo por interesse de qualquer das partes, mediante comunicação prévia e formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS O presente Termo não gera vínculo funcional entre o servidor cedido e a Prefeitura Municipal de Maragogi, órgão CESSIONÁRIO, além daquele estritamente necessário ao exercício das atribuições durante a cessão. CLÁUSULA NONA – DO FORO Fica eleito o foro da Comarca de Maragogi /Al para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Maragogi, 16 de outubro de 2026. ELISEO MARCOS DA SILVA IBAÑEZ Câmara Municipal de Maragogi – Presidente CEDENTE DANIEL MENDES DE VASCONCELOS FERREIRA Prefeitura Municipal de Maragogi – Prefeito CESSIONÁRIO

Publicado por: Bianca Meirelly da Silva Lima
Código identificador: 2cfd3949-64ae-41ec-96f8-c975a37bec7a

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE MARAGOGI:12248522000196
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 29056741000176; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE MARAGOGI:12248522000196
Date: 2026-11-05T13:00:00-0300

LEI Nº 903, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026 -

LEI Nº 903, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MARAGOGI E ESTABELECE SUAS DIRETRIZES E OBJETIVOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas vigentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Maragogi, a Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, com a finalidade de assegurar o direito à alfabetização e promover a consolidação e a recomposição das aprendizagens dos estudantes.

§ 1º A Política de que trata esta Lei será executada prioritariamente nas unidades da Rede Municipal de Ensino, em regime de colaboração com a União e o Estado de Alagoas, observadas as competências de cada ente federativo.

§ 2º A Política abrangerá:

I – as ações de alfabetização dos estudantes dos anos iniciais do ensino fundamental;

II – as ações de recomposição das aprendizagens essenciais dos estudantes da Rede Municipal de Ensino que apresentem defasagens de aprendizagem; e

III – as ações de alfabetização e escolarização dos estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA), consideradas as especificidades da modalidade.

§ 3º As ações de alfabetização considerarão a articulação entre a educação infantil e o ensino fundamental, respeitadas as diretrizes curriculares aplicáveis a cada etapa.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – *alfabetização*: o desenvolvimento das competências de leitura, escrita e conhecimentos matemáticos, conforme os parâmetros curriculares e os referenciais de avaliação aplicáveis;

II – *recomposição das aprendizagens*: o conjunto de estratégias pedagógicas destinadas a identificar e superar defasagens de aprendizagem, assegurando o acesso dos estudantes aos conhecimentos essenciais previstos no currículo; e

III – *busca ativa escolar*: o conjunto de ações de identificação, localização, mobilização e acompanhamento de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos que estejam fora da escola ou em risco de abandono ou infrequência.

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE MARAGOGI:12248522000196
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 29056741000176; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE MARAGOGI:12248522000196
Date: 2026-11-05T13:00:00-0300

LEI Nº 903, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026 -

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E METAS

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens:

I – a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;

II – a equidade, a inclusão e a redução das desigualdades educacionais;

III – o respeito à diversidade, às características individuais dos estudantes e às especificidades de cada etapa e modalidade de ensino;

IV – a valorização dos profissionais da educação e a oferta de formação continuada;

V – a gestão democrática, a participação da comunidade escolar e a transparência das ações;

VI – a colaboração entre os entes federativos e a articulação entre as políticas educacionais;

VII – a centralidade da aprendizagem, com respeito aos ritmos e às trajetórias dos estudantes; e

VIII – o uso de avaliações para diagnóstico, orientação pedagógica e aperfeiçoamento das ações, vedada sua utilização isolada para fins de classificação ou punição dos estudantes.

Art. 4º São objetivos da Política:

I – promover a alfabetização dos estudantes até o final do segundo ano do ensino fundamental, em consonância com as metas nacionais e municipais vigentes;

II – identificar e atender, de forma sistemática, os estudantes com defasagens de aprendizagem;

III – reduzir as desigualdades nos resultados educacionais, mediante ações direcionadas às escolas e aos grupos que mais necessitem de apoio;

IV – assegurar, na EJA, ações de alfabetização e de ampliação do acesso, da permanência e da conclusão da educação básica;

V – oferecer formação continuada e suporte pedagógico aos profissionais que atuam na alfabetização e na recomposição das aprendizagens;

VI – monitorar a frequência, o rendimento e os resultados de aprendizagem dos estudantes;

VII – fortalecer a participação das famílias e das comunidades escolares; e

VIII – promover a articulação entre a Secretaria Municipal responsável pela educação, as unidades escolares, os conselhos de educação e os demais órgãos e entidades que atuem na garantia do direito à educação.

Art. 5º A Política terá como metas:

I – alcançar progressivamente a alfabetização de todas as crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino até o final do período de vigência do Plano Nacional de Educação vigente, observados os marcos intermediários nele estabelecidos;

II – assegurar a identificação e o acompanhamento dos estudantes que apresentem defasagens de aprendizagem, com oferta de estratégias pedagógicas adequadas;

III – ampliar progressivamente o atendimento da EJA, com ações de chamada pública e busca ativa voltadas à identificação da demanda por vagas; e

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE MARAGOGI:12248522000196
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 29056741000176; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE MARAGOGI:12248522000196
Date: 2026-11-05T13:00:00-0300

LEI Nº 903, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026 -

IV – reduzir desigualdades de aprendizagem entre grupos de estudantes e entre unidades escolares.

§ 1º As metas intermediárias, os indicadores e os prazos de execução serão definidos no Plano de Ação previsto no art. 8º desta Lei, com base em diagnóstico da Rede Municipal de Ensino e em articulação com o Plano Municipal de Educação e o Plano Nacional de Educação.

§ 2º A aferição dos níveis de alfabetização observará os parâmetros nacionais aplicáveis, sem prejuízo dos instrumentos de avaliação pedagógica adotados pela Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES E AÇÕES ESTRATÉGICAS

Art. 6º A execução da Política observará as seguintes diretrizes:

I – integração das ações de alfabetização e recomposição ao currículo da Rede Municipal de Ensino, com prioridade para Língua Portuguesa e Matemática, sem prejuízo das demais áreas do conhecimento;

II – utilização de materiais pedagógicos adequados às etapas e modalidades de ensino e às características dos estudantes;

III – adoção de estratégias específicas para a EJA, considerando a idade, os interesses, as condições de vida e de trabalho e as trajetórias escolares dos estudantes;

IV – identificação e acompanhamento dos estudantes com defasagens de aprendizagem;

V – atenção às necessidades dos estudantes da educação especial e de outros públicos que demandem estratégias pedagógicas específicas;

VI – monitoramento de indicadores de acesso, permanência, frequência, rendimento e aprendizagem;

VII – integração entre a Secretaria Municipal de Educação, as equipes gestoras, os profissionais da educação, as famílias e a comunidade escolar; e

VIII – respeito às normas curriculares nacionais e estaduais e ao currículo adotado pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 7º Para o alcance de seus objetivos, a Política poderá compreender, entre outras, as seguintes ações:

I – formação continuada para professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares e demais profissionais envolvidos;

II – disponibilização de materiais didáticos e pedagógicos e de recursos tecnológicos adequados;

III – organização de estratégias de acompanhamento pedagógico, reforço escolar, oficinas e outras atividades de recomposição das aprendizagens, de acordo com o diagnóstico dos estudantes;

IV – implementação de ações de chamada pública e busca ativa escolar, especialmente para prevenir a infrequência e o abandono na EJA;

V – realização de avaliações diagnósticas e formativas, com devolutiva dos resultados às unidades escolares e utilização dos dados para reorientar o trabalho pedagógico;

VI – apoio prioritário às unidades escolares com maiores indicadores de vulnerabilidade, infrequência ou defasagem de aprendizagem; e

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE MARAGOGI:12248522000196
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 29056741000176; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE MARAGOGI:12248522000196
Date: 2026-11-05T13:00:00-0300

LEI Nº 903, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026 -

VII – identificação, valorização e compartilhamento de práticas pedagógicas e de gestão que contribuam para os objetivos desta Lei.

Parágrafo único. A adoção de atividades no contraturno, oficinas ou outras ações que impliquem ampliação de jornada ou de despesas dependerá de planejamento pedagógico, disponibilidade operacional e previsão orçamentária, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO IV
DA EXECUÇÃO, DO MONITORAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação coordenará a elaboração e a execução do Plano de Ação da Política, que deverá conter, no mínimo:

I – diagnóstico da alfabetização e das defasagens de aprendizagem na Rede Municipal de Ensino;

II – metas intermediárias, indicadores e prazos de execução;

III – ações previstas e unidades escolares ou públicos prioritários;

IV – metodologia de avaliação e monitoramento;

V – responsáveis pela execução das ações; e

VI – estimativa dos recursos necessários e indicação das fontes de custeio disponíveis.

§ 1º O Plano de Ação será revisto periodicamente, com base nos resultados das avaliações e no acompanhamento das ações.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá valer-se de instância colegiada de participação ou assessoramento já instituída por ato próprio, observadas as competências do Conselho Municipal de Educação e dos demais órgãos colegiados.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação coordenará, planejará, executará e avaliará as ações da Política, cabendo-lhe:

I – estabelecer orientações operacionais para as unidades da Rede Municipal de Ensino;

II – promover formação e suporte pedagógico aos profissionais da educação;

III – acompanhar a aplicação dos recursos e a execução das ações, observada a legislação orçamentária e financeira;

IV – articular-se com órgãos e entidades estaduais, federais e da sociedade civil, respeitada a legislação aplicável; e

V – consolidar os dados de monitoramento e os resultados das avaliações.

Art. 10. A Secretaria Municipal responsável pela educação elaborará relatório anual de monitoramento relativo ao ano letivo anterior e o encaminhará ao Conselho Municipal de Educação e à Câmara Municipal, no primeiro semestre de cada ano.

§ 1º O relatório deverá apresentar, preferencialmente:

I – o andamento das metas e dos indicadores;

II – os resultados das avaliações realizadas e a metodologia utilizada;

III – as ações executadas e os públicos atendidos;

IV – as desigualdades identificadas e as medidas adotadas para reduzi-las; e

V – as informações sobre a execução orçamentária da Política, na forma da legislação aplicável.

§ 2º A divulgação dos dados observará a legislação de proteção de dados pessoais,

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE MARAGOGI:12248522000196
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 29056741000176; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE MARAGOGI:12248522000196
Date: 2026-11-05T13:00:00-0300

LEI Nº 903, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026 -

com apresentação agregada dos resultados sempre que necessária à proteção da identidade dos estudantes.

Art. 11. A execução da Política poderá ser realizada em cooperação com órgãos e entidades públicas e privadas, observadas as competências dos entes federativos e a legislação aplicável a cada forma de parceria, contratação ou colaboração.

CAPÍTULO V
DO FINANCIAMENTO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas à educação, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e os limites da legislação fiscal.

Parágrafo único. A implementação das ações que impliquem criação ou expansão de despesa observará a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e os demais requisitos previstos na legislação aplicável.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, observadas as competências da Secretaria Municipal de educação e as normas nacionais e estaduais aplicáveis.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi/AL, 05 de novembro de 2026.

DANIEL MENDES DE VASCONCELOS FERREIRA
Prefeito do Município de Maragogi/AL

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE MARAGOGI:12248522000196
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 29056741000176; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE MARAGOGI:12248522000196
Date: 2026-11-05T13:00:00-0300

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE MARAGOGI
Secretaria Municipal de Relações Institucionais
Diário Oficial Eletrônico do Município de Maragogi – Lei nº 9.118/2016
www.maragogi.al.gov.br

Daniel Mendes de Vasconcelos Ferreira
Prefeito de Maragogi

Djalma Juvêncio Lucas Neto
Secretário Municipal de Relações Institucionais

Marcelo Juliano Coelho de Lima
Editor do Diário Oficial Eletrônico

Praça Guedes Miranda, nº 30 - Bairro Centro
CEP: 57955-000 - Maragogi/AL - Palácio das Palmeiras

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE MARAGOGI:12248522000196
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 29056741000176; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE MARAGOGI:12248522000196
Date: 2026-11-05T13:00:00-0300